SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 09 DE AGOSTO DE 1993

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro William Patterson, presentes os Exmos. Srs. Ministros José Dantas, Bueno de Souza, José Cândido, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Jesus Costa Lima, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal, Vicente Cernicchiaro, Fontes de Alencar, Cláudio Santos, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Hélio Mosimann, Peçanha Martins, Demócrito Reinaldo, Gomes de Barros, Milton Pereira, Cesar Rocha, Adhemar Maciel e Anselmo Santiago. Ausentes, por motivos justificados, os Exmos. Srs. Ministros Torreão Braz, Pedro Acioli, Flaquer Scartezzini, Garcia Vieira, Athos Carneiro e Waldemar Zveiter.

O EXMO. Sr. MINISTRO WILLIAN PATTERSON (PRESIDENTE): Declaro aberta a Sessão Extraordinária do Plenário, que tem por finalidade votar emenda ao Regimento Interno.

Para encaminhamento de votação, passo a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Eduardo Ribeiro, Presidente da Comissão de Regimento Interno.

O EXMO. SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO): Exmos. Srs. Ministros, cogita-se da possibilidade de, por deliberação da Corte Especial, o Ministro Coordenador-Geral, exercer as funções normais judicantes substituindo um colega que se tenha afastado. Propõe-se modificação no art. 56, que cuida exatamente da substituição, da possibilidade de convocar Desembargador ou Juiz. Sugere-se que tenha a seguinte redação:

"Em caso de vaga ou afastamento de Ministro por prazo superior a trinta dias, poderá fazer-se a substituição pelo Coordenador-Geral ou ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador sempre pelo voto da maioria absoluta dos membros da Corte Especial."

E modifica-se o art. 11, parágrafo único, inciso VI, que trata da competência da Corte Especial.

Quando fizemos essa proposta, a Comissão de Regimento verificou uma contradição no Regimento: em um lugar dizia que a Corte Especial convocava os seus membros e em outro dizia que era o Plenário. Optamos por votar pela competência da Corte Especial.

Após o relato do Presidente da Comissão de Regimento Interno e a discussão sobre a matéria, o Exmo. Sr. Ministro Presidente proferiu a seguinte decisão:

"O Plenário, aprovou, por unanimidade, a Emenda Regimental, que toma

o nº 3, assim redigida:
Art. 1º - Os artigos 11, parágrafo único, inciso VI, e 56 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a ter a seguinte redação:
"Art. 11, parágrafo único, inciso VI deliberar sobre a substituição de Ministro, nos termos de art. 56.
Art. 56 em caso de vaga ou afastamento de Ministro, por prazo superior a trinta dias, poderá fazer-se a substituição pelo Coordenador-Geral ou ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, sempre pelo voto da maioria absoluta dos membros da Corte Especial."
Art. 2º - a presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário da Justiça".
Encerrou-se a Sessão às dezessete horas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal, e pelo Diretor-Geral da Secretaria.
Brasília, 09 de agosto de 1993.
MINISTRO WILLIAM PATTERSON JOSÉ CLEMENTE DE MOURA
Presidente do Tribunal Diretor-Geral